

O PROCESSO DE EXPANSÃO DO CAPITALISMO NA AGRICULTURA E A IMPORTÂNCIA DA RENDA FUNDIÁRIA: UMA PERSPECTIVA MARXISTA

THE PROCESS OF EXPANSION OF CAPITALISM IN AGRICULTURE AND LAND INCOME OF IMPORTANCE: A PERSPECTIVE MARXIST

André Cutrim Carvalho¹

David Ferreira Carvalho²

RESUMO

O objetivo do presente artigo é demonstrar a dinâmica de expansão capitalista na agricultura e a importância da renda fundiária (ou renda da terra) como resultado desta dinâmica de expansão. Nestes termos, a renda fundiária representa uma parte da mais-valia deduzida da mais-valia total e do preço global obtido pelo capitalista arrendatário. Isso configura a transferência anual de determinada parte do lucro do capitalista arrendatário para o proprietário da terra. Marx explica que a renda da terra tem origem no fato de que as várias atividades agrícolas podem produzir sobre a base de preços de produção (custo de produção mais lucro médio) diferentes, seja em decorrência das condições da terra utilizada (fertilidade natural ou sua localização geográfica em relação ao mercado), seja em decorrência do investimento de capital mais produtivo em um mesmo terreno. A principal conclusão é de que a renda da terra é resultado da aplicação direta do capital nas condições particulares da agricultura. Inclusive na mineração, por exemplo, vê-se como se sucede o consumo produtivo de um meio de produção especial – a terra – que não possui valor, pois não é produto do trabalho humano e só possui valor de uso.

Palavras-chave: expansão capitalista; renda fundiária (renda da terra); terra.

ABSTRACT

The purpose of this article is to demonstrate the dynamics of capitalist expansion in agriculture and the importance of ground rent (or land rent) as a result of this dynamic expansion. Accordingly, the ground rent is a part of the added value deducted from the capital gain full and the total price obtained by the lessee capitalist, i.e. set in the annual transfer of certain part of the tenant capitalist profit for the landowner. Marx explains that the land revenue comes from the fact that the various agricultural activities can have on the production of pricing basis (cost plus average profit production) different, whether as a result of the conditions of used land (natural fertility or its location geographic relative to the market), either as a result of more productive capital investment in the same field. The main conclusion is that the rent of land is the result of direct application of capital in the particular conditions of agriculture - including mining,

¹ Doutor em Desenvolvimento Econômico e Pós-Doutor em Economia pelo Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Docente da Faculdade de Economia da Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: andrecc@gmail.com

² Doutor e Pós-Doutor em Economia pelo Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Docente da Faculdade de Economia da Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: david.fcarvalho@yahoo.com.br

for example - and that is with the productive use of a means of special production - the land - which does not have value, it is not the product of human labor, but which has value in use.

Keywords: capitalist expansion; ground rent (land rent); land.

JEL: Q00; B12; B14.

1. INTRODUÇÃO

Antes de tudo, torna-se necessário explicar a dificuldade da análise da renda fundiária no contexto da economia política, como expressão teórica do modo de produção capitalista. Muitos economistas do século XIX não compreenderam que a renda fundiária capitalista tinha mudado em relação às formas de renda da terra, que existiam no modo de produção feudal, no caso da Inglaterra.

A dificuldade, contudo, não estava simplesmente na explicação de como o capital agrícola gera o produto excedente e a correspondente mais-valia. Esse problema já estava resolvido antes da análise da descoberta da mais-valia produzida por todo o capital produtivo, qualquer que seja o ramo em que se empregue capital-dinheiro visando à obtenção do capital-dinheiro original acrescido do lucro em dinheiro.

Na verdade, a dificuldade está em demonstrar de onde provêm o lucro suplementar da mais-valia pago pelo capitalista industrial que investiu seu capital-dinheiro no cultivo agrícola de uma terra que pertence ao proprietário da terra, sob a forma de renda fundiária. Ou, como afirma Marx :

Depois da mais-valia se igualar, para os diferentes capitais, no nível do lucro médio, de acordo com a participação proporcional, correspondente às magnitudes relativas deles, na mais-valia global que o capital social produziu em todas as esferas de produção, depois de aparentemente consumada a distribuição da mais-valia toda a repartir (MARX, 1980 p.898).

Esse problema era de interesse dos economistas políticos não só porque os incitavam, como os porta-vozes do capital industrial contrário à propriedade privada da terra, mas também porque não conseguiam entender qual a verdadeira gênese da renda fundiária capitalista. Admite-se que a renda fundiária do capital aplicado na agricultura deriva simplesmente do efeito especial do próprio ramo de investimento, como consequência das propriedades inerentes à natureza da terra como tal. Isso equivale a renunciar a teoria do valor-trabalho e, portanto, toda a possibilidade do conhecimento científico nesse domínio da ciência econômica.

A simples observação do fato do pagamento da renda fundiária pelo capitalista mostra o absurdo da tentativa de explicar o excedente desse preço agrícola sobre o preço normal expresso pela carestia relativa ao produto agrícola, como sendo o resultado do excedente da produtividade natural da indústria agrícola sobre a produtividade dos outros ramos da indústria em geral.

Nesse aspecto, ao contrário disso, sabe-se que quanto maior a produtividade do trabalho, tanto mais barata fica cada parte alíquota do produto. Isso porque quanto maior a massa de valores-de-uso em que se

configura uma mesma quantidade de trabalho empregada na produção da mercadoria tem, portanto, o mesmo valor.

Na análise da renda fundiária, por conseguinte, toda a dificuldade dos economistas clássicos consistia em tentar explicar o excedente do lucro agrícola sobre o lucro médio. Desta forma, não é a mais-valia e sim a mais-valia suplementar específica gestada na agricultura e, conseqüentemente, não o “produto líquido” e sim o excedente desse produto líquido sobre o produto líquido dos outros ramos industriais.

Para Marx:

O não entendimento dessa questão era carregado de dificuldades, desde os primeiros economistas ingleses, como Petty e Cantillon, na medida em que renda fundiária era considerada como sendo a forma normal da mais-valia e confundiam o que era salário e o lucro ainda era considerado indefinido para eles; ou os fisiocratas que consideravam a renda da terra como a única forma de mais-valia existente (MARX, 1980, 898-900).

Os fisiocratas viam no capital aplicado na agricultura capitalista o único produtor de mercadorias enriquecidas de mais-valia. No trabalho agrícola, esse capital mobiliza o único gerador de mais-valia e, conseqüentemente, o único trabalho verdadeiramente produtivo. A questão da renda da terra tratada pelos fisiocratas como a única fonte de valor teve em Adam Smith um novo tratamento condizente com a agricultura capitalista.

De fato, Smith (1983) foi o primeiro a perceber que a renda da terra variava não só com a fertilidade para qualquer produto agrícola, mas com a sua localização, qualquer que seja sua fertilidade. Quanto à fertilidade natural, a terra mais fértil gera mais renda da terra do que a terra menos fértil. Quanto à localização da terra agrícola, Smith afirma que:

A terra, na vizinhança de uma cidade, dá mais renda que a terra igualmente fértil na região mais distante, no campo. Se bem que possa não custar mais trabalho cultivar uma ou outra, deve sempre custar mais caro trazer o produto da terra mais distante do mercado (SMITH, 1981, p. 107).

Nesse contexto, percebe-se que Marx reconhece que um dos grandes méritos de Adam Smith foi o de ter mostrado que a renda fundiária do capital empregado para produzir outros produtos agrícolas. Por exemplo, a produção do linho, plantas tintoriais, pecuária autônoma, entre outras, são determinadas pela renda proporcionada pelo capital-dinheiro investido para produzir o principal meio de alimentação, o trigo. Depois dele, de fato, não se foi mais além nesse domínio.

Nesse contexto, o presente artigo foi organizado em cinco seções. Na primeira seção, são apresentados os aspectos introdutórios. Na segunda seção, de forma breve, são debatidos os aspectos metodológicos do trabalho. Na terceira seção, a discussão gira em torno da renda fundiária e o monopólio da terra. Na quarta seção, o debate envolve a natureza da renda fundiária na agricultura capitalista, bem como diversos padrões históricos de desenvolvimento agrário. Na quinta seção, discute-se o caráter da agricultura camponesa e, por fim, são apresentadas as considerações finais.

2. METODOLOGIA: MÉTODO DE PESQUISA

A especificação metodológica constitui parte obrigatória da pesquisa acadêmica. Contudo, é preciso distinguir o método de abordagem dos ditos métodos de investigação. O método de abordagem diz respeito à filiação filosófica e ao grau de abstração do fenômeno estudado. O método de investigação ou procedimentos de uma pesquisa consiste nas etapas concretas da investigação e do uso das técnicas de pesquisas adequadas.

Nas ciências sociais, em geral impõe-se uma restrição metodológica, que é a necessidade de confrontação da realidade pensada, abstraída do concreto, com a realidade empírica percebida pelos nossos sentidos. Desta forma, os conhecimentos práticos estão submetidos à necessidade de conexão imediata com a realidade a que se referem.

Na investigação teórica, o método de pesquisa está ligado com o método de exposição das ideias que pode ser dedutivo ou indutivo. Isso é diferente da investigação empírica, na qual o método de pesquisa é baseado em levantamentos de campo de dados primários ou mesmo em levantamento de dados secundários. Neste artigo, predomina-se a investigação teórica e, por conseguinte, a utilização do método dedutivo e o indutivo. O método dedutivo é usado para abstrair a discussão geral que envolve os fundamentos teóricos da compreensão da dinâmica da expansão do capitalismo na agricultura. O método indutivo abstrai a importância particular da renda fundiária ou renda da terra para desenvolvimento agrário capitalista.

3. A RENDA FUNDIÁRIA E O MONOPÓLIO DA TERRA

Ricardo (1982) é o primeiro economista político inglês a procurar investigar a renda da terra com a intenção de descobrir se a apropriação e a consequente geração da renda fundiária ocasionariam alguma variação no preço relativo das mercadorias no mercado, independentemente da quantidade de trabalho necessária a sua produção.

Para entender esse aspecto da questão da renda da terra associada à sua teoria da distribuição do produto entre as classes sociais, Ricardo propunha-se a investigar a natureza da renda da terra e as leis que regulam sua variação. Conforme este economista, “a renda da terra é só a porção do produto da terra paga ao seu proprietário pelo uso das forças originais e indestrutíveis do solo” (Ricardo, 1982, p. 65).

Desta forma, Ricardo analisou somente a renda diferencial tanto na agricultura quanto da exploração das minas. Este economista observa que Smith usava o termo renda da terra de forma não precisa: ora no sentido mais restrito, associado ao cultivo das terras agricultáveis, que é o que Ricardo limita-se a explicar; ora utiliza o termo renda da terra em uma perspectiva mais ampla, que envolve qualquer forma de renda da terra paga pelo uso dos recursos naturais.

Ocorre que Smith (1983) percebeu que, além da renda que resultava das diferenças entre as fertilidades dos solos e da localização das terras exploradas, havia outra forma de renda que deriva do monopólio da propriedade privada capitalista. Sobre isso, Smith afirma que “a renda da terra, então considerada como o preço pago pelo uso da terra, é naturalmente um preço de monopólio” (Silva apud Smith, 1981 p. 104).

Mas nem Smith e nem Ricardo desenvolveram, em toda a sua plenitude, as teorias da renda diferencial e da renda absoluta, esta última considerada por Marx como sendo toda forma de renda da terra que deriva do monopólio da propriedade privada capitalista.

A agricultura moderna capitalista supõe a separação entre o proprietário do capital e o proprietário da terra, implicando a exclusão da exploração direta da terra pelo seu proprietário.

No caso da Inglaterra, essa separação entre o dono da terra e o dono do capital era mais comum, pois predominava o sistema de arrendamento da terra com o correspondente pagamento do aluguel por certo período de tempo pelo uso da terra. Essa era a dissociação entre o capitalista industrial-arrendatário e o proprietário da terra. O fato de o capitalista industrial explorar diretamente a terra para fins agrícolas era para Marx (1975) uma exceção e implicava que se poderia aplicar capital ao solo sem pagar renda fundiária. Isso ocorria na época do povoamento das terras das colônias americanas antes da independência dos Estados Unidos.

Na medida em que a existência de terras livres na América do Norte ia se esgotando, o solo agrícola sendo ocupado e incorporado à produção capitalista na agricultura criava-se, do mesmo modo, o monopólio da terra. Historicamente tanto a propriedade privada quanto a renda da terra antecederam o modo de produção capitalista na Inglaterra e na Europa continental.

Porém, da mesma maneira que o modo de produção capitalista altera as formas de propriedade que lhe são antecessoras, também o faz com o tributo pago pelo uso da terra que existia no modo de produção feudal. As formas históricas de renda fundiária que antecederam a penetração do capital industrial no campo – renda trabalho, renda produto e renda dinheiro – supunham uma relação entre o dono da terra e aquele que cultivava a terra, o camponês. Essas formas de renda eram a expressão normal do trabalho excedente do campesinato.

Não cabe aqui, a análise da propriedade fundiária que existia nos modos de produção históricos pré-capitalistas, nem tampouco descrever e analisar as diversas formas de renda trabalho, renda produto e renda dinheiro dos modos de produção pretéritos do feudalismo europeu. Essa tarefa ultrapassa os limites do presente artigo. Enfatiza-se apenas a investigação da renda fundiária, como parte da mais-valia produzida pelo capital que é paga ao dono da terra.

Supõe-se assim que o modo de produção capitalista domina a indústria urbana, a agricultura, a pecuária moderna e as atividades exploradoras de recursos naturais. A suposição do modo de produção capitalista ter se apoderado da agricultura e de todas as atividades rurais implica simplesmente que ele já domina todas as esferas da produção da sociedade burguesa. Isso quer dizer que existem plenas condições para o funcionamento do sistema capitalista tais como: livre concorrência dos capitais, possibilidade de transferirlos de um ramo produtivo para outro, taxa de lucro médio, entre outros.

O modo de produção capitalista torna-se historicamente dominante desapropriando o trabalhador rural, e o artesão das suas condições de produção, e do mesmo modo a agricultura subtrai a propriedade privada do trabalhador agrícola subordinando esse mesmo trabalhador a um capitalista

que explora essa agricultura capitalista para obter lucro e, também, o lucro suplementar, que acaba por representar as formas configuradas da mais-valia.

É mister estudar a moderna forma da propriedade fundiária para a análise das relações sociais específicas de produção decorrentes da aplicação do capital na agricultura e na indústria da mineração. A renda fundiária no modo de produção especificamente capitalista deixa de ser a forma normal da mais-valia e do trabalho excedente para reduzir-se à sobra desse trabalho excedente. Essa renda fundiária aparece depois de ser deduzida a parcela que se apropria o explorador capitalista sob a forma de lucro.

Em suma, a renda fundiária correspondente ao modo de produção capitalista nada mais é do que uma apropriação em segunda mão pelo proprietário da terra de parte da mais-valia que o capital extorque do trabalhador rural diretamente da produção de mercadorias agrícolas. É essa a diferença fundamental da renda fundiária capitalista das formas de renda pré-capitalistas que existiam nos modelos econômicos de produção anteriores.

A renda fundiária capitalista sempre será uma apropriação em segunda mão pelo dono da terra, pois ela advém do excedente sobre o lucro do capitalista, isto é, de parte da mais-valia que sobra depois de deduzido o lucro médio do capital adiantado à produção. De acordo com Silva “a propriedade da terra não cria esse excedente, mas impede que ele entre na perequação da taxa geral de lucro, via concorrência, permitindo a sua apropriação pelo proprietário da terra na forma de renda fundiária” (Silva, 1981, p. 20-21).

O modo de produção capitalista para afirmar o seu domínio destrói o modo de produção feudal e todas as formas de propriedade fundiária feudal. Por exemplo, a propriedade das terras dos grupos dos clãs que são grupos de pessoas unidas por um determinado grau de parentesco e linhagem definido pela descendência de um ancestral comum, além da pequena propriedade camponesa combinada com o uso das terras de propriedade comunal. Todas essas propriedades são transformadas na forma econômica adequada à propriedade privada capitalista.

Entretanto, a renda fundiária capitalista, que decorre do arrendamento das terras pertencentes ao proprietário da terra pelo capitalista industrial (arrendatário) e à exploração dos solos agrícolas ou pecuários, depende do monopólio da propriedade da terra. A análise científica da renda fundiária, como a forma econômica específica, autônoma, da propriedade fundiária do sistema capitalista, requer que seja observada em sua forma pura, despojada de todos os seus adornos que falseiam ou dissimulam sua origem.

É natural que na prática se considere renda fundiária tudo o que o arrendatário paga ao proprietário na forma de tributo pela permissão de explorar a terra. Para Marx

Qualquer que seja a composição ou a fonte desse tributo tem ele de comum com a renda fundiária propriamente dita esse traço comum: o monopólio sobre um pedaço do globo terrestre capacita o intitulado proprietário para cobrar, impor o gravame. Outro traço comum – esse tributo, como renda fundiária, determina o preço da terra, o qual nada mais é que a renda capitalizada do aluguel da terra (MARX, 1980, p. 747):

Além disso, o juro é uma parcela da mais-valia que não deve ser confundida nunca com a renda fundiária agrícola ou com a renda das minas.

Mas o juro pelo capital incorporado ao solo pode constituir um desses elementos estranhos que vêm embutidos na renda fundiária, sendo o juro um elemento que no curso do desenvolvimento econômico necessariamente crescerá cada vez mais o total das rendas de uma nação.

Apesar disso, se abstraímos desse juro, é possível que o arrendamento pago ao proprietário da terra represente, em parte ou totalmente, em certos casos uma espécie de dedução do lucro médio ou do salário normal, ou exclusivamente do salário normal, ou em certos casos de ambos ao mesmo tempo.

Essa parte do lucro ou do salário assume a forma de renda fundiária, sendo que ao invés da mesma ser destinada, como seria normal, ao capitalista industrial ou ao trabalhador assalariado, este passa a ser pago na forma de renda da terra; mas, na prática, constitui renda fundiária, valorização econômica do seu monopólio, do mesmo modo que a verdadeira renda fundiária, e como esta determina o preço de terra.

Na análise da renda fundiária, pressupõe-se que os produtos que pagam a renda da terra são vendidos aos preços de produção, como todas as outras mercadorias. Nesses produtos, porém, parte da mais-valia, e do preço global se reduz a renda fundiária, seja para os produtos agrícolas seja para os produtos da mineração. Nestas condições, os preços de venda são iguais aos elementos do custo de produção, somando mais um lucro determinado pela taxa geral de lucro sobre o capital global adiantado, consumido ou não. Fica suposto, portanto, que os preços médios de venda desses produtos são iguais aos preços de produção.

Nestas condições, então pergunta-se: como pode surgir uma renda fundiária, enquanto parte do lucro total que se transforma em renda fundiária cabe ao proprietário da terra? A renda fundiária não se resume apenas ao solo agrícola, mas a todo recurso natural que, como força natural ou não, é monopolizável por aqueles que dispõem de parcelas especiais do planeta terra com os seus acessórios. Portanto, pode-se dizer que não depende do capital criar essa condição natural de maior produtividade do trabalho, como se houvesse alguma analogia com a capacidade que todo o capital tem de transformar água em vapor ou máquina movida a vapor.

Marx observa que “essa condição natural somente existe em certos locais da natureza, e onde não existe não se pode produzir emprego de capital” (Marx, 1980, p. 738-739). Logo, essa condição fortuita da existência de recursos naturais específicos não está ligada a produtos que o trabalho humano possa criar ou mesmo produzir como máquinas, carvão, etc., mas sim a determinados recursos naturais definidos de porções da terra localizadas nas florestas, nos solos ou subsolos.

Por exemplo, os fabricantes que possuem queda d’água, aproveitam-se para a construção de hidrelétricas ou outras formas de geração de energia elétrica, excluindo da concorrência os fabricantes que não a possuem. Isso porque o rio, como parte da terra em sentido lato, é dotado de queda d’água natural como um produto da natureza. Portanto, o próprio Marx procura destacar que:

A circunstância meramente ocasional de ser restrito em um dado país o número de quedas d’água não exclui a possibilidade desse mesmo país de aumentar a quantidade da força hidráulica utilizável pela

indústria por processos tecnológicos sofisticados aplicados pela engenharia (MARX, 1980, p. 740).

A força hidráulica de rio que tem uma queda d'água pode ser artificialmente desviada por uma barragem e ser canalizada com o intuito de gerar energia elétrica para abastecer os residentes e a indústria de uma cidade. A roda hidráulica pode ser aperfeiçoada, a fim de se obter maior quantidade possível de força hidráulica; em que a roda comum não se ajusta ao jorro da água podem se empregar turbinas, entre outras técnicas. Para Marx:

Constitui monopólio do proprietário da terra, portanto, dispor dessa força natural ou de qualquer outra, condição de maior produtividade do capital aplicado, que não pode ser fabricada pelo processo de produção do capital; não se separa do solo essa força natural que se monopoliza (MARX, 1980, p. 740-742):

Desta maneira, uma força da natureza não pertence às condições gerais do ramo de produção capitalista e nem às condições dessa força natural que podem ser produzidas por meio do trabalho humano.

4. A NATUREZA DA RENDA FUNDIÁRIA NA AGRICULTURA CAPITALISTA E OS PADRÕES DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Ora, se considerarmos a terra como um fator natural de produção, isto é, sem valor porque não é produto do trabalho humano, teoricamente, esse fator não deveria ter preço socialmente determinado. Para Kautsky:

Antes mesmo da emergência do modo de produção capitalista na Europa, como um caso típico, o uso da terra já se encontrava sujeito a tributo, isto é, ao pagamento da renda feudal da terra que, tanto lá como cá, pode se manifestar sobre a forma de renda- trabalho, renda-produto e renda-dinheiro (KAUTSKY, 1980, p. 89-90).

Essas formas de renda pré-capitalistas decorriam necessariamente do fato de que algumas pessoas detinham o monopólio da terra, cuja utilização ficava sujeita ao pagamento de um tributo aos seus donos. Neste sentido, a propriedade capitalista sucede historicamente a renda feudal como forma dominante. Na realidade, é importante frisar o processo de liquidação das relações feudais e o desvio das relações burguesas na agricultura que provocaram diversas formações sociais.

A história do desenvolvimento agrário tem variado de nação para nação, de acordo com a estratégia que o capital estabelece como forma de impor a sua dominação na agricultura. Assim, além da “via inglesa” estudada por Marx, pode-se identificar duas outras “vias clássicas” da evolução agrária burguesa. De acordo com Lênin:

O desenvolvimento burguês pode verificar-se tendo à frente as grandes propriedades dos latifundiários, que paulatinamente se tornarão cada vez mais burguesas, que paulatinamente substituirão os métodos feudais de exploração pelos métodos burgueses; e pode

verificar-se, também, tendo à frente as pequenas explorações camponesas, que, por via revolucionária, extirparão do organismo social a excrescência” dos latifúndios feudais e, sem eles, desenvolver-se-ão livremente pelo caminho da agricultura capitalista de granjeiro (LENIN, 1930, p. 29-30):

Essas duas formas de desenvolvimento agrário foram plenamente concretizadas nas experiências de ocupação de fronteira agrícola da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e dos EUA. A primeira, oriunda da URSS, denominada por “via prussiana” – também conhecida como “via *juncker*” ou “via latifundiária” – consiste na tradicional propriedade latifundiária, que é transformada, paulatinamente, na grande empresa capitalista através de uma limitada reforma agrária. Ademais, a par do desenvolvimento das relações capitalistas na agricultura, podem ser conservados durante algum tempo resquícios feudais. Cabe destacar a existência de muitas formas de dependência – quase sempre por motivos de dívida – dos camponeses em relação aos grandes proprietários de terras, sob a forma de renda-trabalho, renda-produto e renda-dinheiro.

A segunda é a “via americana” – também conhecida por “via *farmer*” ou “via camponesa” – que aparece sob determinadas condições históricas em que não existe a propriedade latifundiária ou quando existe esta é eliminada pela revolução burguesa.

Para Lênin, nesta situação, “as terras são ocupadas pelos pequenos produtores camponeses, cuja exploração tende a se desenvolver livremente sob a forma “granja” capitalista” (Lênin, 1980, p. 30),. No Brasil, por exemplo, na história da ocupação da Amazônia pode-se presenciar a “via brasileira”, em que esses tipos de desenvolvimento agrário aparecem com toda a clareza, dando origem a um padrão misto de ocupação dado. De um lado, a ocupação burguesa da terra, em que o capitalista se transforma também em proprietário de terra – como é o caso das grandes empresas agropecuárias incentivadas pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Do outro lado, a forma de ocupação fundada na colonização dirigida –planejada durante muito tempo pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) – baseada em pequenos colonos produtores e com o intuito de formar uma classe média rural. Ao lado disso, temos ainda as formas de propriedades tradicionais – como é o caso dos grandes latifundiários de seringais, castanhais – convivendo ao lado de camponeses – proprietários, parceiros, arrendatários e posseiros – ambos com perspectivas de serem mantidos ou transformados em empresas de grande e pequeno porte.

Na verdade quando se instaura o modo de produção capitalista na agricultura, este não faz desaparecer de imediato as formas não tipicamente capitalistas de apropriação do trabalho excedente dos trabalhadores rurais. Pelo contrário, o capital ao assumir a propriedade privada da terra, em muitos casos, mantém e adapta aos seus interesses de acumulação essas formas de apropriação do trabalho excedente, traduzida nas formas de renda da terra pré-capitalistas.

Esta é a razão pela qual, sob o capitalismo, ainda se mantenham distintas formas de renda feudal, já que a persistência de distintas formas de renda da terra é típica dos países em processo de desenvolvimento capitalista. Não obstante, a renda capitalista da terra nada mais tem a ver com o seu

passado pré-capitalista, pois deixa de ser um tributo individual do servo-camponês ao senhor feudal para se transformar num pagamento que toda a sociedade realiza à classe social que detém o monopólio da terra. Segundo Marx:

Assim, quando da penetração do capital na agricultura este não só encontra diferentes formas de propriedade da terra – a partir das quais passa a impor uma nova forma de propriedade, em que a terra passa a se transformar em mercado – como também encontra, por razões históricas, uma classe que detém o monopólio da propriedade da terra (MARX, 1976, p. 29).

Esta classe de proprietários da terra não participa diretamente do processo imediato de produção, o qual coloca de um lado o capitalista arrendatário e, de outro, o vendedor de sua força de trabalho, ou seja, o trabalhador agrícola. No entanto, pelo fato daquele possuir a propriedade jurídica das terras, os donos destas passam a se apropriar de uma parte da mais-valia social gerada pelos trabalhadores diretos na forma em que se convencionou chamar de renda da terra.

Cabe ressaltar que embora a propriedade fundiária suponha o monopólio que certas pessoas têm sobre determinadas partes do planeta, o poder jurídico desses proprietários rurais, de poderem usar e abusar de suas terras está sujeito às condições econômicas que não estão subordinadas às suas vontades.

Pois, como assina Marx:

Para o proprietário da terra a mera propriedade jurídica não gera renda. Confere-lhe, entretanto, o poder de impedir a exploração de sua terra até que as condições econômicas propiciem valorização donde retire o excedente, seja a terra aplicada propriamente na agricultura, seja em outros ramos de produção, como, construção, minas, etc. Não pode aumentar nem diminuir a quantidade absoluta desse campo, mas pode alterar a quantidade existente no mercado (MARX, 1976, p. 29).

“No modo de produção capitalista, os grandes proprietários de terra podem não somente se ocupar pessoalmente da organização da produção agropecuária, como também entregar suas terras à exploração de arrendatários capitalista”, sustenta o próprio Marx (1975, p. 870). Por isso, a propriedade da terra pode, sob certas circunstâncias, se desvincular da produção agropecuária.

Como consequência, no setor agropecuário se formam dois tipos de monopólio: o monopólio da propriedade da terra (condição jurídica) e o monopólio da exploração da terra (condição econômica), o qual é a causa da formação de dois tipos fundamentais de renda capitalista da terra: a renda absoluta e a renda diferencial.

É certo que a renda fundiária capitalista pressupõe relações sociais de produção que, de certo modo, se estabelecem entre as três classes a partir de dois níveis diferentes. Assim, temos uma relação de produção que opõe trabalhadores e capitalistas, tendo um lugar no próprio processo de produção em que se produz a mais-valia. E, também, uma relação de distribuição desta mais-valia gerada, que se realiza entre não-produtores, vale dizer, entre o capitalista dirigente do processo produtivo e o proprietário da terra.

Neste caso é que temos a renda fundiária capitalista aparecendo como sendo “uma apropriação em “segunda mão” da parte da mais-valia que o capital se apropria “em primeira mão e que é produzida no processo produtivo, pelo trabalhador assalariado, no qual o proprietário da terra não interfere diretamente”, (Wanderley, 1979, p. 22-23).

Nestas condições, observa-se que a renda fundiária capitalista se apresenta de modo diferente das formas de renda fundiária pré-capitalistas, as quais constituem a manifestação da apropriação direta de todo trabalho excedente. Isso, portanto, aparece como resultado de uma relação de produção de característica extra econômica que coloca frente a frente o proprietário da terra e o camponês.

Em contrapartida, a renda fundiária capitalista nada mais é do que uma parte da mais-valia de que se apropria o proprietário da terra, devido ele possuir a propriedade jurídica da terra. A renda da terra se paga ao proprietário fundiário sob a forma de arrendamento da terra. Porém, não se deve identificar todo o pagamento por arrendamento. Marx afirma:

O arrendamento pode implicar, ainda, além da renda propriamente dita, o juro do capital incorporado à terra. Então, o proprietário recebe esta parte do arrendamento não como proprietário, mas como capitalista: no entanto, esta não é a renda propriamente dita, sobre a qual devemos falar (MARX, 1982, p. 151-152).

Como se observa, não se deve confundir a renda fundiária propriamente dita com o total do que é apropriado pelo proprietário da terra. Embora, sob determinadas condições – quanto há completa ausência da renda capitalista e a terra está sem valor – seja possível que o arrendamento pago ao proprietário da terra represente, em parte ou na sua totalidade, uma redução do salário normal ou do lucro médio, ou ainda de ambos. Neste caso, essa parcela do salário ou do lucro assume aí a expressão de renda da terra, pois, em vez de caber, como seria natural, ao assalariado ou ao capitalista, acaba sendo paga na forma de arrendamento. Para Marx:

Sob o aspecto econômico, nem uma parte nem outra é renda fundiária; mas, na prática, constitui o rendimento do proprietário da terra, valorização econômica de seus monopólios, do mesmo modo que a verdade fundiária, e como esta atua sobre o preço da terra, determinando-o (MARX, 1975, p. 717):

Apesar da propriedade da terra explicar a apropriação de parte da mais-valia gerada no setor agrícola, a mesma não consegue uma resposta no sentido de demonstrar como a renda da terra é formada. Marx, todavia, demonstra que a renda fundiária tem origem na possibilidade de produção de diversas explorações agrícolas sob uma base de preços de produções diferentes – o que envolve o custo de produção mais o lucro médio – seja em decorrência de melhores condições de terra utilizada – considerando sua fertilidade ou localização geográfica em relação ao mercado – seja pelo investimento de um capital mais produtivo num mesmo terreno.

Assim, a produção que se realiza em melhores condições garante um lucro extraordinário, isto é, um lucro superior a média que, como parte da mais-valia obtida, é apropriada pelo proprietário da terra sob a forma de renda

fundiária diferencial. Mesmo que a realização do sobre-lucro independa da propriedade da terra, pois, aquele tem por base as condições particulares em que tem lugar a exploração agrícola. E, em última instância, a existência do monopólio da propriedade privada da terra que possibilita que o excedente sobre o lucro normal possa ser apropriado pelo detentor jurídico da terra.

Por conta disso, o preço regulador do mercado é determinado pelo preço da produção realizado no terreno de pior qualidade. Isto posto, acaba por garantir, exclusivamente, a obtenção do lucro-médio, de forma que toda a produção seja efetivada em condições mais favoráveis para permitir a realização de um sobre-lucro.

Como se vê, neste caso, a renda fundiária tomará sempre o caráter de renda diferencial gerada a partir do monopólio da exploração da terra para fins agrícolas. Isto acontece pelo fato de que o principal meio de produção na agricultura, a terra, além de não ser produto do trabalho humano, se apresenta limitado em sua extensão e não pode ser aumentado arbitrariamente. Daí deriva a particularidade de que, em cada região ou país, exista certa heterogeneidade de fertilidade nos solos, dando origem a um número determinado de terrenos melhores, médios e piores.

Dado este fato, as diferenças no tocante a fertilidade natural e heterogeneidade dos solos, originam, inevitavelmente, diferenças nos resultados da produção. Em face disso, o emprego de gastos iguais de capital em terrenos diferentes possibilita que o rendimento de melhor fertilidade natural sejam sempre superiores aos de qualidades medianas e piores. Por isso mesmo, os custos por unidade de produção dos terrenos mais férteis resultam sempre inferiores aos que proporcionam os terrenos de solos médios e piores.

Como consequência desse fato, os capitalistas agrários só aplicarão os seus capitais no cultivo dos solos de pior qualidade, se os preços dos produtos agropecuários os permitirem ressarcir-lhes do custo de produção e de um lucro-médio. Como as mercadorias do mesmo padrão se vendem pelo mesmo preço de mercado, logicamente os preços das mercadorias obtidas nas terras piores se estendem também aos produtores procedentes dos terrenos médios e melhores.

De tal modo, em decorrência do monopólio da terra, o preço de mercado de uma dada mercadoria agrícola passa a ser determinado a partir do preço de produção referente ao pior terreno cultivado e, também, levando em consideração a necessidade de satisfazer a demanda social, desconsiderando as condições médias de produção. Por exemplo: se, por ventura, os produtos agrícolas fossem vendidos ao preço da produção das terras medianas, os capitais investidos nos terrenos piores, conseqüentemente, não obteriam lucro médio e, portanto, seu cultivo não seria possível do ponto de vista econômico.

Uma situação como essa poderia conduzir a uma escassez de produtos agrícolas, quando então a demanda superaria a oferta, provocando uma alta dos preços até que se tornasse vantajoso à exploração econômica das terras piores. Como a demanda social por produtos agrícolas pode ser coberta apenas pela produção das terras com fertilidade médias e melhores, o preço de mercado dos produtos agrícola acaba sendo determinado pelas condições de produção dos terrenos piores.

Sob essas circunstâncias, a renda diferencial nada mais é do que uma certa modalidade de mais-valia extraordinária e, como toda a mais-valia,

resulta da exploração do trabalho não pago aos operários agrícolas. Para Kautsky:

Ao contrário da indústria, em que o lucro extraordinário é um fenômeno transitório, pois resulta das condições de produção mais vantajosas, na agricultura o lucro extraordinário, que se transforma em renda diferencial, é um fenômeno permanente (KAUTSKY, 1980, p. 88).

Por isso, os capitalistas que operam em condições mais favoráveis de produção obtêm constantemente um sobre-lucro igual à diferença entre os preços social e individual da produção, do qual se apropriam em segunda mão os proprietários das terras melhores e medianas sob a forma de renda diferencial.

De acordo com Marx (1980) a renda diferencial pode se manifestar sob duas formas distintas. A primeira é a renda diferencial I, em que a renda fundiária resulta das diferenças nos padrões de fertilidade da terra e/ou da localização do terreno explorado em relação ao mercado. A segunda é a renda diferencial II, na qual a renda fundiária decorre dos sucessivos investimentos de capitais num mesmo terreno. Para Marx, portanto:

A renda diferencial I resulta do fato de que capitais da mesma magnitude, quando aplicados em terras diferentes, produzem resultados diferentes; enquanto, a renda diferencial II, provém do fato de que capitais da mesma grandeza, quando aplicados sucessivamente na mesma terra, produzem resultados desiguais (MARX, 1975, p. 744-746; 771-776).

Aqui é bom lembrarmos que o proprietário da terra só cede seu direito de monopólio sobre a exploração da terra ao arrendatário, se este o remunerar com uma renda. Assim, mesmo o terreno de pior qualidade que não tem renda diferencial é obrigado a pagar uma renda fundiária. Nestas condições, este terreno só poderá ser cultivado se o preço regulador do mercado for suficiente para cobrir, além dos seus custos de produção, uma soma que reverterá ao proprietário da terra sob a forma de renda absoluta.

Para que isso seja possível, entretanto, é necessário que haja uma redução da produção agrícola de tal ordem que o consequente aumento da demanda por produtos desse setor, ocasione uma alteração nos preços de mercado para que as mercadorias agrícolas possam elevar-se acima do preço social de produção. Tal situação ocorrendo possibilita que as terras de pior qualidade possam ser arrendadas com vantagens econômicas, posto que o preço da produção obtido nesses terrenos permite, além da reposição dos gastos de produção e do lucro médio, um lucro adicional, o qual poderá ser entregue ao dono da pior terra sob a forma de renda absoluta.

Com isso, Marx (1980) refutou a afirmação de David Ricardo acerca da ausência da formação de renda da terra nos solos piores. Ricardo (1978) partia da perspectiva de que com a expansão da demanda pelas mercadorias agrícolas, dada inclusive pelo crescimento relativo do setor não-agrícola, haveria a necessidade de se cultivar as terras de pior qualidade a custos cada vez mais elevados. De acordo com Ricardo:

Essa situação conduziria necessariamente a um crescente aumento nos preços reais dos bens agrícolas que redundaria totalmente numa queda na taxa geral de lucro e, como consequência, tenderia levar a economia ao “estado estacionário” devido à paralisação do processo de acumulação de capital (RICARDO, 1978, p. 129-141).

Ricardo “partia da premissa de que a existência da renda nos solos piores significaria a renda constante das mercadorias agrícolas a preços acima de seu valor, quer dizer, significaria a própria vulneração da lei do valor, tal como a entendia” (RICARDO, 1978, p. 64-72). Coube a Marx (1980), baseando-se em suas próprias descobertas sobre a composição orgânica do capital e a diferença entre valor socialmente determinado e preço de produção, mostrar que a existência da renda fundiária nos piores terrenos não estava em desacordo com a lei do valor.

4.1. A Composição Orgânica do Capital e a Renda Fundiária

Agora cabe, ainda, esclarecer que a existência das formas de renda normais – absoluta e diferencial – depende não apenas do monopólio da propriedade privada da terra, mas também da composição orgânica do capital que se encontra num dado momento do desenvolvimento das forças produtivas na agricultura. Nesta, a relação entre o preço de produção e o preço de mercado é determinada, em parte, pela composição orgânica do capital, isto é, pela relação entre a parte constante e variável do capital com que é produzida certa quantidade de mercadorias.

Na realidade na produção capitalista, de modo geral, o preço de todas as mercadorias é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário. Mas, enquanto na indústria, o preço das mercadorias é obtido com o mínimo de trabalho que regula o preço de todas as mercadorias da mesma espécie. Na agricultura, o preço do produto é obtido com o máximo de quantidade de trabalho que serve de regulador do preço de mercado das mercadorias da mesma espécie. De acordo com Marx:

Se num ramo de produção a composição do capital é inferior a do capital social médio, isto é, se a parte variável, empregada em salários, comparada com a constante, empregada nas condições materiais de trabalho, constitui proporção maior que a encontrada no capital social médio, então o valor do produto desse ramo estará necessariamente acima do preço de produção (...) o contrário se dá quando o capital empregado em determinado ramo de produção tem composição superior a do capital social médio (MARX, 1975, p. 872):

Desta maneira, aquele setor que tiver baixa composição orgânica por empregar mais trabalho vivo, o capital aí empregado produzirá maior quantidade de mais-valia, logo, mais lucro do que parte alíquota do capital social médio de mesma grandeza. Neste caso, a mais-valia produzida pelo capital social médio é menor que a obtida por um capital individual que tem composição orgânica inferior. Então, o valor da mercadoria será superior ao preço de produção, porque este é igual ao custo de produção acrescido do lucro médio. Este lucro médio será menor que o lucro individual produzido nessa mercadoria.

Por outro lado, o próprio Marx afirma que “quando o capital empregado em determinado setor tiver alta composição orgânica, isto é, superior a do capital social médio, neste caso, o valor das mercadorias produzidas, provavelmente, estará abaixo do preço de produção” (Marx, 1975, p. 872-873). Na agricultura, a renda absoluta só se forma devido à composição orgânica do capital. Neste setor, o progresso técnico na agricultura não se sucede no mesmo ritmo no que acontece na indústria de transformação.

No entanto, apenas o fato do valor dos produtos agrícolas supera o preço da produção. Isso ainda não basta para explicar a existência da renda absoluta, porque a própria existência do preço de produção já indica que as mercadorias consideradas isoladamente não são vendidas pelo seu valor. Marx observa que:

Os preços de produção provêm de um nivelamento nos valores das mercadorias, o qual, depois de ressarcidos os capitais consumidos nos diversos ramos de produção, distribui o total da mais-valia não na proporção em que é produzida em cada ramo e se insere nos respectivos produtos, mas na magnitude dos capitais adiantados (MARX, 1975, p. 874).

Como se vê o preço de produção das mercadorias e, conseqüentemente, o lucro médio nelas contido resultam da tendência contínua, em que os capitais individuais se nivelam por meio da concorrência entre eles e pela distribuição da mais-valia social produzida pela totalidade do capital. Sobre isso, Marx conclui:

Os capitais só aceitam lucros adicionais que, de uma forma ou de outra, derivam não da diferença entre os valores e os preços de produção das mercadorias tomadas isoladamente, mas sim da diferença entre o preço geral de produção regulador do mercado e os preços individuais e produção que dele diferirem (MARX, 1975, p. 874).

Na agricultura, essa situação decorre do fato da propriedade da terra, como condição necessária, servir de obstáculo ao processo de nivelamento geral de toda a mais-valia em lucro médio, do que resulta, em face do valor das mercadorias superar o preço de produção, um lucro suplementar que ao se converter em renda da terra passa a ser apropriado não pelo capitalista, mas pelo proprietário da terra.

Logo, caso não houvesse a propriedade da terra que, por razões históricas, exige uma parte da mais-valia em forma de renda, a pior terra poderia, mesmo não gerando renda diferencial, ser imediatamente cultivada, bastando para isso que, com uma pequena elevação, o preço de mercado se nivelasse ao preço de produção da pior terra, destinando a esse produtor, além da reposição das suas despesas de produção, um lucro médio.

Todavia, em virtude do limite estabelecido pela propriedade fundiária, o preço da mercadoria deve subir até ao ponto em que o solo pagasse um excedente sobre o preço de produção, isto é, uma renda. Na visão de Marx, “uma vez que o valor das mercadorias produzidas pelo capital agrícola, (...) supera o preço de produção, essa renda constitui (...) o excedente do valor sobre o preço de produção ou parte dessa sobra” (Marx, 1975, p. 875).

Fica claro que uma vez que a pior terra tenha gerado uma renda absoluta, as demais terras cultivadas também terão as suas próprias rendas absolutas. Evidentemente que a diferença total ou parcial entre valor e o preço de produção das mercadorias dependerá não só das condições do mercado de produtos, como do mercado de fatores (terra e mão-de-obra), dado pela extensão das novas terras cultivadas, e pela disponibilidade de mão-de-obra para a lavoura.

Destarte, o preço do monopólio não significa que o preço de mercado esteja necessariamente acima do valor cristalizado na mercadora. Como explica Marx:

Seja a renda absoluta igual à totalidade ou a fração desse excedente, os produtos agrícolas, contudo vender-se-ão sempre a preço do monopólio, não por estar a preço acima de valor, e sim por ser igual ao valor, ou estar abaixo do valor, mas acima do preço da produção (MARX,1975, p. 876).

Nesse contexto, não é a simples elevação dos preços dos produtos agrícolas pelo monopólio gera renda, mas sim a renda que determina o encarecimento dos preços das mercadorias agrícolas. Sob determinadas circunstâncias, supõe que a composição orgânica média do capital agrícola que é tanto a composição técnica como a composição em valor se igualassem ou superasse à do capital social médio. A partir disso poderia ter sido criado à condição necessária, mas ainda não suficiente para que deixasse de existir a renda absoluta ou a oriunda do preço de monopólio, o qual poderia vir ocorrer devido ao próprio desenvolvimento tecnológico na agricultura capitalista.

Por conta disso, Marx pondera:

Se a composição média do capital agrícola fosse igual ou superior a do capital social médio, desapareceria a renda absoluta, no sentido considerado, isto é, diversa da renda diferencial e ainda da oriunda do preço de monopólio propriamente dito. O valor do produto agrícola não ultrapassaria então o preço da produção, e o capital não mobilizaria mais trabalho, nem realizaria mais trabalho excedente que o capital não-agrícola. O mesmo aconteceria se a composição do capital agrícola, com o progresso da agricultura, se igualasse a do capital social médio (MARX,1975 p. 878-879).

Pode ocorrer, mesmo se admitindo uma elevação na composição orgânica do capital agrícola, que o preço dos produtos agrícolas subam o suficiente para pagar uma renda ao pior terreno. Isso poderá vir a acontecer devido ao preço do monopólio do produto. Neste caso, segundo Marx:

Com o progresso da agricultura, basta que o preço de mercado indicasse ligeiramente a média para que o pior solo possa ser cultivado pegando renda, o que, sob as condições de atraso da agricultura – quando é baixa sua composição orgânica – tornar-se-ia necessário uma elevação muito maior do preço de mercado (MARX,1975, p. 879-881).

Supondo-se que a composição orgânica do capital agrícola alcançasse o nível da indústria, ainda assim, com a existência da propriedade privada da terra, os proprietários de terras poderiam seguir percebendo a renda de todos os terrenos inclusive com as rendas dos piores terrenos. Porém com a única

diferença de que a renda absoluta se converteria, nesse caso, numa modalidade de renda de monopólio.

Sobre isso, Marx pondera:

A primeira vista parece uma contradição admitir que a composição de capital se eleva, aumenta a parte constante em relação a variável, e ao mesmo tempo que o preço do produto agrícola suba o suficiente para que terras novas e piores que as até agora cultivadas paguem renda que só poderia provir, no caso, de um excedente do preço de mercado sobre e sobre o preço de produção, enfim, de um preço de monopólio de produto (MARX, 1975, p. 879).

Aqui é preciso esclarecer que além das formas normais e correntes da renda fundiária – renda diferencial e renda absoluta – existe, também, a renda de monopólio. Esta se forma sob determinadas condições específicas e para um determinado produto agrícola, o qual tem um preço de monopólio superior a seu valor. Por exemplo, existem alguns tipos de vinhos raros na França de excepcional qualidade que são produzidos a partir de determinados cultivares de uva e só se desenvolvem vegetativamente em terrenos que possuem raríssimas condições de clima e solo. Na concepção de Marx:

Como esse tipo de vinho fabricado é ofertado em quantidade muito limitada, seu preço de mercado, além de ser superior ao preço social de produção agrícola – o que é comum a todos os produtos agrícolas – é também superior ao seu valor, a diferença que se forma entre o preço de monopólio desse produto no mercado e seu valor constitui a renda de monopólio da terra, de que se apropriam os donos delas (MARX, 1975, p. 879).

Como se verifica, neste caso, a renda se baseia no preço de monopólio propriamente dito. Este preço não é determinado pelo preço de produção nem pelo valor das mercadorias, mas sim pelas necessidades demandadas e pelo poder de compra dos consumidores desse produto raro ou de extraordinária qualidade.

Nestas condições, a renda tem sua origem no preço de monopólio por existir um monopólio de uma dada mercadoria, porém, como já foi observado, as mercadorias podem ser vendidas, também, ao preço de monopólio por haver uma renda, e, quando isso acontece, é a renda que gera o preço do monopólio devido à propriedade privada da terra impedir a inversão de capital em terras, ainda, não ocupadas se estas não lhe pagarem um tributo pelo seu uso.

4.2. O Progresso Técnico e a Renda Fundiária Capitalista

Cabe ressaltar que a mera elevação apenas da composição em valor do capital não indica, ainda que esteja havendo progresso técnico na agricultura, uma elevação no grau de produtividade social do trabalho. Isso pode apenas indicar um encarecimento nos preços dos insumos industriais que estão sendo usados pelos produtores, encarecendo o custo de sua produção e, conseqüentemente, elevando o preço do bem agrícola.

No entanto, quando há efetivamente uma elevação da composição orgânica do capital em volume, e em valor na agricultura, esta pode elevar – e realmente eleva – a produtividade do trabalho tomada socialmente. Para Marx:

É possível que o crescimento da produtividade social na agricultura apenas compensa ou nem mesmo compense o decréscimo da produtividade natural – compensação que só pode ser transitória e, desse modo, apesar do desenvolvimento técnico, o produto não barateia, e meramente se impede que encareça mais (MARX, 1975, p. 230).

Aqui deve ser ressaltado que o proprietário da terra não pode aumentar a seu bel prazer a parte da mais-valia que lhe cabe – sob a forma de renda da terra – quando existem determinados limites que lhe são impostos pela economia. Por conta disso, Marx assevera:

A renda da terra se encontra limitada pelas aplicações adicionais de capital nos velhos arrendamentos, pela concorrência dos produtos agrícolas estrangeiros – suportar a importação livre deles – além da concorrência entre os proprietários das terras e, finalmente, pelas necessidades e pela capacidade de pagar dos consumidores (MARX, 1975, p. 871).

A propriedade da terra só se constitui em um limite absoluto para o capital, enquanto, a possibilidade de sua utilização econômica para fins agrícolas, estiver sujeita ao pagamento de um tributo aos seus proprietários. De modo que, tão logo o capitalista passe a ter acesso a terra como campo de aplicação do capital, desaparece, também, qualquer direito do proprietário da terra de opor limites absolutos ao volume do capital que deve ser empregado em uma determinada terra.

Todavia, ainda assim, a propriedade da terra impõe um limite relativo ao capitalista, porque a possibilidade de transferência para o proprietário fundiário do capital incorporando no solo tem de antemão aplicação de um maior volume de capital numa terra que não lhe pertence. Marx ressalta que este “é um dos maiores obstáculos a racionalização da agricultura, pois o arrendatário evita todas as melhorias e dispêndios de que não pode esperar completo reembolso durante o prazo de arrendamento” (Marx, 1975, p. 712).

Silva observa, ainda, um detalhe importante:

Deve ser esclarecido que esse limite imposto pela propriedade da terra ao emprego de capital na agricultura, se restringe fundamentalmente a determinados tipos de investimentos que possam ser incorporados a terra (desmatamentos, drenagem, certos tipos de irrigação, deslocamento, entre outros), principalmente, quando há uma nítida separação pessoal entre o proprietário da terra e o capitalista que a explora (SILVA, 1981, p. 13-14).

Contudo, embora o proprietário da terra esteja sempre pronto para querer subtrair uma parte da mais-valia do capitalista sob a forma de renda, ele necessita de determinadas condições para realizar tal desejo. Isso porque não é apenas a concorrência entre os proprietários de terras que estabelece um limite para a renda da terra, mas sim, também, as condições de concorrência

dos capitais investidos na própria agricultura e noutros setores da economia. Na visão de Marx:

Por certo, os capitais adicionais empregados nos velhos arrendamentos e o cultivo adicional de novas terras tipo A (pior terra) se limitam reciprocamente. Os novos investimentos concorrentes feitos nos terrenos do tipo A estabelecem o limite até onde pode aplicar-se capital adicional na mesma área arrendada, em condições de produção menos favoráveis; por outro lado, as condições de investimentos adicionais feitos nas antigas áreas arrendadas limitam a renda que os terrenos "A" podem proporcionar (MARX, 1975, p. 866).

Nesse tipo de situação, para que o pior terreno como novo campo de produção autônomo pague uma determinada renda é preciso que o preço de mercado suba até certo limite, propiciando uma renda absoluta ao pior terreno a ser cultivado. Essa renda, nesse caso, teria como limite o lucro médio conseguido pelos capitais adicionais se fossem aplicados nos antigos terrenos arrendados, produzindo a mesma quantidade de mercadorias a ser obtida no pior terreno.

Portanto, "o proprietário do pior solo não poderá fixar para a utilização econômica de sua terra, um preço superior ao que poderia custar ao capitalista agrícola, para conseguir uma produção adicional equivalente nas terras que já explora através do uso intensivo de capital", (Silva, 1981, p. 13-14). Por isso que Lênin afirma:

Deve ser de antemão ressaltado que, no modo de produção capitalista, a renda absoluta não é engendrada apenas pela baixa composição do capital na agricultura, mas, também, pelo monopólio da propriedade privada que impede que a concorrência nivele todo o lucro do capital desse setor, desproporcionalmente elevado, em consequência da baixa composição do capital agrícola (LÊNIN, 1930, p. 270).

Não obstante a este fato, o próprio Lênin constata uma situação importante:

O arrendatário capitalista pode, durante o prazo de vigência de contrato de arrendamento, ficar liberto do monopólio da propriedade privada da terra e, deste modo, aplicar novo capital em suas terras que lhe proporcionará novo lucro e nova renda, a qual pode ser embolsada pelo capitalista e não pelo proprietário da terra (LÊNIN, 1930, p. 89-90).

Com isso, o capitalista agrícola se apropria tanto da renda absoluta como da renda diferencial até que finde o contrato de arrendamento. Então, o mecanismo de concorrência transferirá esta nova renda do arrendatário para o bolso do proprietário da terra. "Sob este aspecto, à medida que há um processo de intensificação da agricultura decorrente da aplicação de novos capitais num mesmo terreno, esta situação provoca um aumento da produtividade que acaba afetando tanto a renda absoluta, como a renda diferencial I", como destacam Lênin (1930, p. 90) e Marx (1975, p. 746-747).

Para Silva (1981, p. 15), “através de uma intensificação da produção agrícola, e montante da renda da terra, ainda que possa subir por unidade de área explorada, tenderá a ser reduzida por unidade de produto”. Em condições normais, devido a esta circunstância, a renda absoluta é necessariamente exígua por mais que o excedente do valor da mercadoria supere o preço de produção. Isto se deve ao fato de que a renda fica, de certo modo, regulada pelos rendimentos dos sucessivos investimentos adicionais de capital incorporados a terra.

Como consequência, o desenvolvimento tecnológico torna-se um investimento poderoso através do qual o capital procura vencer a barreira da renda da terra e, desta forma, consegue superar a “lei dos rendimentos decrescentes”. Ora, como se sabe os economistas defensores dessa “lei” afirmam que todas as inversões sucessivas de trabalho e capital na agricultura são acompanhadas inevitavelmente de uma redução da produtividade agrícola. Isso acontece porque há uma tendência permanente de uma diminuição cada vez menor da quantidade de mercadorias produzidas devido a universal lei da fertilidade decrescente da terra.

Com o objetivo de defender essa “lei” argumentam que se os investimentos adicionais de capital surtisse maior efeito que os iniciais, não haveria necessidade alguma de se ampliar a área cultivada e, dessa forma, toda a agricultura do planeta poderia caber num só hectare. Com efeito, para esses economistas, o decréscimo relativo da fertilidade do solo seria a causa tanto da origem da renda diferencial, como da crescente escassez e carência dos produtos agrícolas.

O erro fundamental desses economistas consiste em não ter observado a importância do desenvolvimento científico-técnico na agricultura. Na realidade as inversões suplementares na agricultura não são uma mera repartição absurda dos mesmos métodos de cultivo da terra. Senão isso compreende o emprego de novos sistemas de produção, de novas máquinas, do uso de fertilizantes, defensivos e corretivos, do emprego de irrigação e drenagem. Enfim, do aperfeiçoamento da ciência e da técnica agrônômica a serviço da agricultura.

Estas inversões suplementares de capital e trabalho ao exercer um efeito potencializador na produtividade natural de solo podem ser mais rentáveis que as inversões procedentes de igual magnitude. Fica evidenciado, portanto, que “a expansão capitalista na agricultura pode não se dá apenas com o avanço da fronteira agrícola através da incorporação das terras piores, seja em termos de fertilidade ou locação”, destaca Ricardo (1978, p. 75-79).

Mas, pode se dá também, com a passagem para terras cada vez melhores ou ainda, para uma boa terra, mesmo quando esta ocupa uma localização mais desvantajosa em lugar do que ocupava anteriormente a pior terra. Na perspectiva de Silva:

Esta situação pode ser possível devido o desenvolvimento tecnológico da agricultura, promover uma elevação no crescimento da produtividade social do trabalho de tal ordem que possa superar, ou pelo menos compensar o decréscimo da produtividade natural das terras que normalmente ocorre quando são cultivados os piores terrenos (SILVA, 1981, p.16).

Contudo, Lênin afirma que:

A “Lei da fertilidade decrescente do solo” não vigoraria sempre que o progresso técnico fosse acompanhado de modificação nos métodos de produção até então empregados na agricultura. Só poderia vigorar, ainda assim de maneira relativa e restrita, apenas quando a tecnologia se mantivesse constante. Neste caso, estaria se supondo que não teria havido uma mudança no processo produtivo decorrente do progresso técnico, o que limitaria, sobremaneira, a aplicação de inversões adicionais de capital e trabalho no solo (LÊNIN, 1930, p.107-109).

A esse respeito, o próprio Lênin no seu debate com os populistas e revisionistas mostrava que não existe uma diferenciação real entre “intensificação” e “técnica”, pois estes dois conceitos inventados pelos populistas sempre pressupõem um novo investimento de capital e trabalho. Vale dizer, os investimentos de capitais adicionais em máquinas, tratores, colhedoras, fertilizantes, entre outros, usados no processo de produção agrícola, alteram os métodos de cultivo. Isso se sucede da mesma forma da passagem do “método de rotação de terras” para o “método de rotação de culturas”, implicando na aplicação de novos investimentos em capital e trabalho.

A redução do desenvolvimento tecnológico na agricultura, no seu processo de difusão e na adoção por parte dos produtores rurais não deve ser atribuído à “lei dos rendimentos decrescentes”. Segundo Lênin:

Na realidade, os defensores dessa “lei” omitem o aspecto histórico-social da questão, pois, não compreenderam que a formação da renda, estabelecida mediante a propriedade privada da terra, é um dos obstáculos para o progresso da agricultura, descarregando a culpa sobre os obstáculos “natural” do “fato” da fertilidade ser decrescente (LÊNIN, 1930, p.93).

No atual estágio de desenvolvimento do capitalismo monopolista, há uma nítida tendência de uma heterogeneização crescente da estrutura produtiva no campo em detrimento a uma homogeneização. Isso em face da existência de certos fatores que limitam o processo de modernização da agricultura. Entre esses fatores destaca-se o próprio caráter monopolista do capitalismo contemporâneo e particularmente a natureza da propriedade privada capitalista secundada pelas diferenciações naturais e humanas associadas às terras nas distintas regiões do mundo.

Assim é que, no caso das diferenças naturais, o desempenho produtivo de um mesmo “cultivar” a doses crescentes de fertilizantes pode variar em função das condições endoclimáticas pertinentes a cada região. Por outro lado, o grau de desenvolvimento “cultural” do homem do campo nas diferentes regiões do globo terrestre, também, influi no ritmo do processo de difusão e adoção de técnicas modernas na agricultura.

Não resta dúvida, que o próprio desenvolvimento das forças produtivas no conjunto da economia tende a superar essas causas naturais e humanas, que contribuem para a variação da produtividade agrícola. Porém, isso é a questão que envolve a sua própria existência como um dado para esse mesmo desenvolvimento, implicando que as inovações na agricultura tenham um grau

de especificidade muito maior do que em outros setores. É o que apenas reforça o caráter “incrustado” do progresso técnico no campo.

Ademais, vale a pena insistir que sem aplicação de capital não há renda capitalista da terra. Silva discute essa questão da seguinte forma:

Se é verdade que a renda diferencial I independe do montante do capital aplicado na terra, o mesmo não acontece com a renda diferencial II, pois esta é uma consequência direta do fato de que montantes diferentes de capital aplicados em solos de fertilidade e/ou localização diversos, apresentam custos de produção desiguais, do que resultam variações seja no montante global da renda, seja na sua distribuição entre os diversos tipos de solos, seja ainda nos dois simultaneamente (SILVA, 1981, p 74 -79).

Segundo esse ponto de vista, a renda diferencial II pode ser considerada como a forma fundamental da renda capitalista, pois ela resulta do progresso técnico aplicado na agricultura. Como também consequência da intensificação da produção agrícola realizada através dos novos investimentos sucessivos de capital na mesma terra em função das suas condições específicas.

Como fica evidenciado, a propriedade privada da terra se constitui apenas na condição necessária para a existência das rendas diferencial e absoluta. Isso é como condição suficiente para o caso da renda diferencial I e II, em que as terras também sejam distintas em termos de fertilidade natural, localização e de retornos das inversões adicionais feitas aos terrenos.

Para a renda absoluta é preciso além da instituição da propriedade privada a composição orgânica do capital na agricultura, pois esta composição precisa ser menor do que a do capital social médio da economia. Este tipo de análise permite antever certas dificuldades que se encontram presentes na agricultura de uma região, em que está em fase de processo de expansão capitalista, praticando uma agricultura extensiva.

O privilégio dos proprietários de terras gera consequências desagradáveis para os capitalistas. O monopólio da terra acaba privando estes capitalistas de uma parcela da massa da mais-valia, reduzindo de certo modo o ritmo do processo de acumulação de capital na agricultura. Além disso, há elevação frequente dos preços dos produtos agrícolas que pressionam para baixar os salários da classe trabalhadora.

Este fato é a base dos antagonismos entre capitalistas e proprietários, os quais se manifestam em todas as áreas no decurso do desenvolvimento da sociedade capitalista. Claro que esse antagonismo desaparece quando o proprietário da terra passa a explorar a sua propriedade como capitalista ou quando este se transforma também em proprietário.

Em ambos os casos, nada se altera quanto à forma de apropriação, a não ser que, sob condições normais, numa ou noutra situação, esses personagens passe a embolsar simultaneamente o lucro médio e a renda da terra. Quando isso acontecer a propriedade fundiária deixa de ser um obstáculo para aplicação de capitais na agricultura.

Neste caso, o proprietário, enquanto capitalista, pode explorar diretamente a terra sem perceber a renda da terra. Para isso basta que o preço de mercado atinja o nível de produção do terreno para assim repor o capital acrescido do lucro médio. “Isto porque, como a terra é sua, ele pode tomar o

solo apenas no seu valor de uso, isto é, como mero elemento da natureza e, por isso, regular-se apenas pela ideia de valorização do seu capital aplicado na agricultura” (Rangel 1979, p. 187).

De acordo com Wanderley, “ao comprar uma terra, o proprietário não tem em vista considerá-la exclusivamente como condição de produção e como fonte de remuneração específica, sob forma de renda fundiária” (Wanderley, (1979, p. 34). Por razões econômicas, de ordem mais geral (inflação, por exemplo), o capital investido na compra de terra será valorizado, independentemente de um posterior investimento de capital produtivo nesta mesma terra.

Não é, portanto, necessário para o proprietário (ou dirigente) da produção “recuperar” imediatamente o preço da terra (renda capitalizada), contabilizando-o nos custos de produção. A terra tem um significado de reserva de valor e é considerada, fundamentalmente, como um patrimônio, independente de qualquer exploração econômica.

Casos dessa espécie, embora ocorram em determinadas formações sociais, se constituem em uma exceção. Isso na medida em que a hipótese de se investir capital na terra sem a contrapartida da renda poderá representar de fato a supressão da propriedade real da terra (apropriação econômica da renda da terra). Segundo Marx (1975), isso pode acontecer embora a propriedade formal da terra (apropriação jurídica) pudesse continuar a existir, como realmente ocorreu no caso da colonização americana.

Por consequência disso, não basta que haja a propriedade privada da terra para que se forme a renda da terra capitalista. Não obstante, não deve ser negado a existência da propriedade privada da terra nem impedir o excedente sobre o lucro médio na equação da taxa de lucro, permitindo que o proprietário da terra possa se apropriar dessa parte do trabalho social excedente sob a forma de renda.

Como se sabe, Marx (1975) se recusava a aceitar, como forma normal, a possibilidade do proprietário da terra se transformar em um capitalista. O mesmo é bem taxativo quando diz que a “agricultura capitalista, do mesmo modo que supõe a dissolução entre o capital operante e a propriedade da terra, em regra exclui a exploração direta pelo proprietário” (Marx, 1975, p. 864).

Na prática, Marx só admitia essa possibilidade, isto é, de exploração direta da terra pelo próprio proprietário que é feita casualmente e que só poderia ocorrer sob certas circunstâncias específicas e fortuitas. Marx esclarece:

Essa exploração direta, logo se vê, é raramente casual. Se a procura de trigo requerer o cultivo de áreas do terreno A mais vastas que as cultivadas diretamente pelos respectivos proprietários, logo desaparecerá essa abolição da barreira que a propriedade fundiária opõe ao emprego de capital (MARX, 1975, p.864).

Essas circunstâncias só ocorrem quando as terras produzem apenas o suficiente para remunerar o trabalho e o capital nelas aplicado, acrescentando o lucro normal. Vale dizer, essas terras se cultivadas dão algum lucro ao capitalista, porém não produzem nenhuma renda. Como, sob condições normais, o proprietário não cede suas terras para outra pessoa explorá-las sem exigir renda. Como também ninguém esta em condições de caça-las, dado a situação dos preços do mercado, é fácil perceber que apenas o proprietário da

terra pode cultivá-la com êxito, pois, neste caso, transformando-se num capitalista, valorizará apenas o seu capital empregado, obtendo unicamente seu lucro normal sem receber renda, como proprietário.

Nota-se que essa situação só ocorre sob condições muito específicas do monopólio da propriedade privada, pois como bem explicita Marx, o normal seria a separação entre o proprietário e o capitalista. Para Marx:

A dissociação entre capital e terra, entre arrendatário e proprietário, é característico do modo capitalista de produção e, por conseguinte, constitui contradição absurda admitir esse fato e em seguida supor, ao contrário, a exploração agrícola direta pelo proprietário como regra até ao ponto e por toda parte em que o capital não extrai renda do cultivo da terra, desde que não haja propriedade fundiária independente (MARX, 1975, p. 864).

Nesse contexto, deve ser observado que a possibilidade do capitalista se transformar em proprietário, não é muito discutida por Marx que considerava essa “via” como própria do capitalismo. É preciso destacar que a concorrência das terras entre si não é dependente do proprietário da terra, mas sim de haver capital suficiente para por as novas terras em competição com as antigas. Sobre este ponto Marx deixa bem claro o seu pensamento quando diz que:

O grau atingido pelo incremento das populações e do capital em cada fase constitui um limite, embora elástico, à expansão da área cultivada. Pondo-se de lado essa circunstância e ainda eventualidades que influem temporariamente no preço de mercado, como uma série de boas e más safras, a extensão da área cultivada num país depende do estado geral do mercado de capitais e da situação dos negócios. Em período de escassez de capitais, não basta que a terra cultivada possa proporcionar ao arrendatário o lucro médio – pague ele ou não renda – a fim de encaminhar para a agricultura o capital adicional, mesmo que não se eleve o preço de mercado, desde que não se alterem as condições normais (MARX, 1975, p. 884)

Fica assim demonstrado que a possibilidade do capitalista urbano se transformar em um arrendatário ou mesmo em um proprietário depende das condições em que se realiza a acumulação ampliada do capital no resto da economia. Esta acumulação ampliada do capital gera excedentes para ser aplicado na agricultura, o que somente não ocorrerá por dificuldade de acesso a terra ou por qualquer outro tipo de empecilho ao seu aproveitamento. Um exemplo disso, pode ser o grau de atraso em que se encontram a ciência e a tecnologia agrônômica.

Como se verifica, embora Marx admita como pressuposto a separação entre o proprietário e o capitalista como fato natural do processo de penetração do capital na agricultura inglesa, ele não descartou a hipótese que o capitalista pode se transformar também em proprietário ou vice-versa, como caminhos alternativos. Apenas destacou que este último caso, isto é do proprietário transmutar em capitalista, se constituiria em uma exceção do modo de produção capitalista em face das razões já explicitadas.

Porém, a verdadeira questão não está na dicotomia de classes. Em outras palavras, na existência de duas classes distintas de exploradores,

proprietários e capitalistas, mas sim em saber como na fase do capitalismo monopolista contemporâneo, o capital submete a propriedade da terra e passa a subordinar direta ou indiretamente o processo de produção.

Vale dizer, não é mais a terra que possibilita a seu dono o direito de embolsar o excedente gerado pelo trabalhador agrícola. Agora é o capital que investido diretamente na terra subtrai do trabalhador a mais-valia e não mais o resultado do seu trabalho materializado na forma de produtos, em dinheiro, ou mesmo, em trabalho puramente excedente dado de graça.

Por isso, pouco importa a separação ou a fusão entre o proprietário e o capitalista, pois essas “vias” dependem das condições históricas específicas de cada formação social que desenvolve o modo de produção capitalista na agricultura.

5. O CARÁTER DA AGRICULTURA CAMPONESA

Para fins do presente artigo, pode-se dizer que a agricultura camponesa compreende o segmento da agricultura fundada no trabalho familiar, em que o regime de salário só é praticado de forma esporádica e em quantidade, quase sempre, marginais. Neste particular, a família é o núcleo essencial tanto no âmbito da esfera de produção, como do consumo. Ortega afirma:

Com efeito a estratégia da família camponesa, como veremos mais adiante, é de reproduzir dita unidade de produção e consumo, quer dizer, não só buscando a satisfação das necessidades básicas familiares e as demandas de bens de produção para a sua unidade produtiva, como também procurando obter os meios necessários para atender outras exigências derivadas das relações sociais ou institucionais em que está inserida esse tipo de organização agrícola no contexto capitalista (ORTEGA, 1982 p. 78-84).

Vista dessa maneira, a agricultura camponesa não se constitui num modelo de economia natural, de auto-consumo e autárquica. Desde o momento em que surge a necessidade de adquirir no mercado bens e serviços necessários a sua produção material, a unidade familiar camponesa também fica forçada a incorporar-se a este mercado como ofertante de produtos ou força de trabalho, caindo assim, no universo da mercadoria.

Uma agricultura especificamente camponesa é diferente das famílias de pequenos produtores americanas (*farmers*); ou de outro tipo de empresa familiar de característica predominantemente comercial. Ela possui um caráter parcialmente mercantil em relação à origem e ao destino de seus produtos. Segundo Schejtman:

Com isso queremos dizer que a ida ou a vinda dos produtos camponesas ao mercado se faz geralmente a partir de sua condição como produtor de valores de uso e não de produtos que *a priori* pudessem ser considerados como mercadoria, salvo no caso de que fatores de compulsão externa redefinam esse caráter (SCHEJTMAN, 1980, p.123).

Dito de outra maneira, o camponês não está obstinadamente obcecado pela índole mercantil do produto e sim pela necessidade de sobrevivência de

sua família como unidade de consumo e produção. Esta característica se manifesta frequentemente na forma como se realiza a venda dos seus produtos nas “feiras”.

Assim, por exemplo, quando os produtos vendidos são os mesmos que compõem a sua “cesta alimentar”, o produtor-camponês não define *a priori* no momento da colheita, quanto a sua produção se destinará ao mercado e nem quanto ao auto-consumo. A produção camponesa vai destinando à venda de pequenas quantidades de sua produção colhida, à medida que se apresentam suas necessidades para comprar e vender.

Destarte, como se pode perceber, somente *a posteriori* é possível determinar o montante das mercadorias vendidas e desta forma distingui-las da produção consumida. Nestas condições, há apenas a presença de elementos exógenos que independe de sua vontade e que se divide em três ordens. A primeira é a ordem ecológica como a impossibilidade da produção de alimentos, o que poderia obrigar o camponês a produzir matérias-primas para a agroindústria. A segunda é a ordem política-institucional como no caso da existência de terras destinadas por lei, com base em zoneamentos de uso agrícola do solo a um fim determinado. A terceira ordem é a ordem econômico-financeira quando o camponês se encontra antecipadamente endividado com o financista, que pode decidir o que produzir. Além disso, poderão impedir que o caráter parcialmente mercantil da produção camponesa se manifeste em toda a sua plenitude. Obviamente, que não deve ser esquecido que quanto maior for o grau de dependência que a unidade de produção campesina tenha com o mercado de insumos e bens comprados, tanto maior será a força da lógica mercantil sobre o processo de produção camponesa, no que tange o que, como e quanto produzir.

Neste caso, à medida que o camponês vai se inserindo no mercado capitalista, a lógica de manejo interno pode caminhar para uma lógica puramente mercantil, dando origem às distintas formas de economia camponesa de base mercantil simples. De tal modo, é necessário ter em vista as dificuldades com que o camponês se defronta em face as suas necessidades de intensificação da sua produção para atender as necessidades de reprodução da sua família e da unidade de produção. Inclusive, as dívidas ou os compromissos assumidos com terceiros. Ainda surge na agricultura camponesa o aspecto da sua tecnologia, na medida em que a intensificação do uso dos seus meios de produção – em virtude do volume disponível e da tecnologia adotada – depende da relação estabelecida entre o número de consumidores que têm que ser sustentados e a força de trabalho produtivamente disponível.

Conforme Silva:

Disso resulta que, dentro dos padrões tecnológicos comumente adotados pela agricultura de base camponesa, a forma de substituição dominante é a que se dá, num ou noutro sentido, entre os fatores terra e trabalho, em frontal contraste com a agricultura capitalista, cuja forma de substituição dominante tende a ocorrer entre capital e trabalho ou entre capital e terra (SILVA, 1981, p. 100-103).

Com efeito, o critério que regula a intensificação do trabalho é a busca pela maximização do produto total, ainda que a indivisibilidade da força de trabalho familiar indique uma queda do produto. Este fato se deve ao caráter

peculiar da economia camponesa que procura sempre valorizar a sua força de trabalho intransferível ou marginal. Isso é contrário da agricultura capitalista que só empresta força de trabalho transferível em função de sua qualificação.

Em face dessa lógica interna, a produção camponesa parece não levar em consideração no seu cálculo econômico: os riscos e as incertezas a que estão sujeitas a sua receita, derivando as distintas opções de aplicação do seu capital no processo de tomada de decisão. Schetjman insiste quando afirma:

Vale dizer, o camponês não leva em conta como faz o capitalista, a internalização probabilística que busca taxas de lucros proporcionais aos riscos e incertezas dos seus investimentos; pelo contrário, sua conduta como produtor se regula por uma espécie de “algoritmo de sobrevivência” cuja lógica fundamental é a própria sobrevivência de todos os membros da família (SCHETJMAN, 1980, p.123).

Nesse sentido, sua produção fica regulada pelo critério de maximização do componente força de trabalho, por unidade de produto geral, e o de minimização de insumo e meios de produção adquiridos ou alugados de terceiros. Essa condição cede espaço à densidade dos meios de produção por trabalhador; ou de insumos comprados por unidade de produto; ou por jornada de trabalho; seja, de modo geral, muito inferior ao da agricultura capitalista.

Outrossim, como o resultado da atividade econômica campesina, expresso em forma de renda familiar total, deriva do esforço em conjunto de todos os seus membros, essa renda familiar permanece indivisível e se realiza uma parte em dinheiro e outra em espécie, ao contrário da empresa capitalista, cujo produto líquido é distribuído em forma de salários, lucro e renda fundiária, e são de natureza, exclusivamente, pecuniárias.

5.1. A Natureza da Renda da Terra na Agricultura Camponesa

Após ter apresentado os traços gerais da agricultura camponesa, passemos agora a examinar mais detalhadamente como se realiza a renda da terra sob as condições específicas da produção camponesa. Para isso, é bom termos em mente que o camponês se constitui no próprio proprietário livre da terra, cuja propriedade de terra representa o principal meio de produção para ação do seu trabalho e capital no processo de produção.

Nota-se que a renda da terra não se configura como uma forma especial de mais-valia posto que o camponês, como proprietário da terra, não paga arrendamento. Embora, diga-se de passagem, “nas formações sociais mais desenvolvidas essa renda possa se apresentar como lucro suplementar, comparativamente a outros ramos de produção, de que se apropria o próprio camponês” (Marx, 1975, p. 921).

Nesse aspecto, a existência da pequena produção camponesa de base apenas parcialmente mercantil, pressupõe ainda um relativo atraso ao grau de desenvolvimento do modo de produção capitalista. Sob essas condições, uma parte da produção camponesa entra no consumo da família, como meio de subsistência imediata e, conseqüentemente, apenas o excedente, na forma de mercadoria, o qual é comercializado no mercado.

Nesse contexto, como esses pequenos produtores rurais também vendem uma parte de seus produtos a um mesmo preço no mercado, forma-se um remanescente dos preços dos produtos obtidos nos terrenos melhores em

comparação aos piores. Aqui, o preço produzido para as mercadorias que são feitas nos melhores terrenos, se constitui na renda diferencial de que se apropria o camponês que trabalha em condições naturais e de transportes mais favoráveis.

É mister destacar que para o camponês o preço da terra faz parte dos seus custos de produção, pois seu possuidor para utilizá-la precisou comprá-la mediante o desembolso de uma certa quantidade em dinheiro, herança, transferência corrente de propriedade ou de lotes dela, ou ainda através de empréstimos garantidos por hipotecas. Em face disso, o preço da terra nada mais é do que renda capitalizada, sendo sua magnitude diretamente proporcional à renda e inversamente proporcional a taxa de juros do mercado. Logo, o preço da terra flutua em torno desta magnitude geral de acordo com a correlação de forças de mercado, ou seja, entre a demanda e a oferta da terra.

Com o desenvolvimento capitalista o preço da terra tende a crescer devido à alta da renda da terra, como também, a tendência objetiva decrescente da taxa de juros. Em decorrência dessa situação, os assalariados se veem forçados a comprar os produtos agrícolas a preços cada vez mais elevados e os camponeses têm que pagar aos latifundiários arrendamentos cada vez mais caros ou adquirir terras a preços crescentemente exorbitantes. Na ótica de Marx:

A propriedade livre do próprio cultivador da terra é sem dúvida a forma normal da propriedade fundiária para a pequena exploração agrícola, isto é, para um modo de produção em que a posse da terra é condição para o trabalhador apropriar-se do produto do trabalho próprio em que o agricultor seja livre ou subordinado, tem de produzir com sua família, como trabalhadores isolados e independentes, os meios de subsistência próprios (MARX, 1975, p.924).

Exatamente sob essa forma de propriedade privada, em que o próprio proprietário é também lavrador e explora sua terra sem recorrer ao trabalho assalariado. Quando proprietário de terra recorrer ao trabalho assalariado de fato ou esporadicamente deve-se admitir que não se forma a renda absoluta, ou seja, que o pior terreno não paga a renda em geral, a renda que normalmente cabe a todos os grandes proprietários de terras, sendo chamada "absoluta". Para Marx:

A exceção se constitui a regra uma vez que a renda absoluta sempre pressupõe que, além do preço de produção, se realize um excedente do valor do produto ou que o preço do monopólio fique acima do valor da mercadoria. Mas, uma vez que a agricultura aí se destina em grande parte à subsistência imediata e a terra é indispensável campo de atividade do trabalho e do capital, para a maior da população, o preço regulador do mercado produto só atingirá o valor deste em circunstância excepcionais (MARX, 1975, p.922-923).

Esse valor estará, ainda assim, acima do preço de produção devido ao processo imediato de produção, utilizando predominantemente trabalho vivo em detrimento ao trabalho morto. Todavia, esse excedente do valor sobre o preço de produção se formará em proporções restritas se for baixa a composição orgânica do capital do setor industrial. Isso ocorre em certos

países subdesenvolvidos, em que predomina a pequena produção de base camponesa.

Com isso, nem o lucro, tão pouco a renda da terra impõem ao pequeno produtor agrícola qualquer tipo de restrição ao seu trabalho produtivo. “Para o camponês, o único limite absoluto para si mesmo é o salário que pagaria a ele próprio depois de abater os demais custos” (Marx, 1975, p. 923). De tal modo, enquanto o preço de sua mercadoria vendida no mercado cobrir as suas reais necessidades de subsistência, ainda que reduzida ao mínimo vital de sua sobrevivência, o camponês continuará a cultivar sua lavoura.

Por isso, todo o capital agrícola que é regulado pela ótica da racionalidade capitalista apresenta uma predisposição de evitar a agricultura. Isso é devido à tendência do longo prazo dos preços agrícolas coincidirem com os custos de produção, deixando apenas uma pequena margem de lucro insignificante.

O investidor camponês não visa nem o lucro nem a acumulação, mas simplesmente a sua reprodução, contentando-se por consequência, com o equivalente de um salário. O único capital que aceitaria ser investido na agricultura em tais condições seria, geralmente, um capital que não procurasse sua própria valorização como capital: um capital não-capitalista. O investimento desenfreado dos camponeses na agricultura é, na realidade, chamado a assumir esta função: assegurar uma produção crescente sem causas problema de renda ou lucros (VERGOUPOLOS, 1978, P.230).

O pequeno produtor de base familiar é mantido pelo capital devido à ânsia dos capitalistas de garantir uma crescente produção sem causar problemas de renda ou lucro. Este tipo de camponês, com ou sem a propriedade jurídica da terra, sobrevive simplesmente para não acumular capital, mas sim reproduzir com sua força de trabalho o necessário para sua própria sobrevivência. Deste modo, este camponês fica a mercê do capital industrial e financeiro que o deixa na mais miserável condição de vida.

Sempre que o camponês detém a propriedade da terra, ele pode de imediato trabalhar produtivamente sua terra, pois, nesta situação, deixa de existir para ele qualquer limite imposto pela propriedade da terra. Apenas quando o camponês contrai dívida com algum credor-hipotecário, o juro que o mesmo deve pagar a essa pessoa pode constituir-se em uma restrição a sua capacidade produtiva, na medida em que tem que desembolsar uma parte de seu trabalho excedente para pagar os juros contraídos.

Para o pequeno produtor trabalhar na sua própria terra ou adquiri-la para praticar sua agricultura de subsistência, não é necessário que o preço do mercado suba o suficiente para proporcionar-lhe um sobre-lucro ou mesmo o lucro-médio. Por exemplo, como geralmente acontece nas condições normais da produção capitalista. Tem-se aí uma das razões pela qual os preços dos produtos camponeses, principalmente, das regiões em que predomina este tipo de atividade, estarem sempre aquém dos preços das mercadorias produzidas nas áreas predominantemente capitalistas.

Isso acontece, porque parte do trabalho excedente dos camponeses, que normalmente labuta nas piores condições de trabalho é concedida de graça à sociedade. Dessa forma, este excedente, não contribui para a

formação nem dos preços de produção e nem tampouco para o valor em geral. Marx estabelece uma conexão importante quando diz:

Os preços mais baixos das mercadorias camponeses, resultam muito mais do grau de extrema pobreza dos seus produtores e muito menos devido a qualquer tipo de elevação da produtividade do seu esforço de trabalho. Por natureza, a propriedade parcelaria exclui o desenvolvimento social do trabalho, as formas sociais de trabalho, concentração social do trabalho, a concentração social dos capitais, a pecuária em grande escala, a aplicação progressiva da ciência (MARX, 1975, p. 922-923).

Afora isso, os seus meios de produção, que foram utilizados no processo produtivo, se encontram bastante dispersos e os produtores, quase sempre, se encontram isolados. Com isso, os padrões técnicos rudimentares por eles usados, comparativamente a agricultura moderna, muitas das vezes, aumentam os desperdícios da força de trabalho humano. Neste contexto, a deteriorização das suas condições de produção e o encarecimento dos meios de produção agravam, ainda mais, suas condições de trabalho.

Outro fator que contribui para a piora das condições de produção do pequeno agricultor diz respeito ao desembolso que faz quando precisa comprar uma dada propriedade para cultivá-la. Neste caso, deixa de empregar capital-dinheiro na atividade agrícola propriamente dita para comprar a terra.

Com efeito, diga-se de relance, esse desembolso feito para adquirir sua propriedade não se trata de nenhum investimento de capital agrícola, pelo contrário, apenas reduz o montante de que dispõe o pequeno agricultor para aplicar na esfera da produção. “Essa redução do seu diminuto capital acaba conduzindo o camponês, quando o crédito oficial é ainda escasso, a uma subordinação direta às formas de capital mercantil”, como foi dito por Marx (1975, p. 927-928).

Marx (1975, p. 928) ressalta, ainda, que “difícilmente o camponês quando adquire sua propriedade privada usufrui da apropriação da renda da terra, uma vez que uma parte significativa da sua produção se destina apenas a satisfazer o próprio consumo, portanto, realizando-se sem entrar na equação da taxa de lucro”. Essa situação acontece mesmo quando a pequena exploração agrícola se sucede sob a forma de arrendamento, pois neste caso, o dinheiro a ser pago pela terra arrendada, absorve parte do lucro e até mesmo parte do salário do próprio patrão-trabalhador.

Desse jeito, como adianta Marx (1975, p. 929), “a renda aí é apenas nominal, não constituindo categoria autônoma em face do salário e do lucro”. Em síntese, por todas essas condições, a propriedade privada limita o desenvolvimento agrícola, não conseguindo dar um tratamento racional em termos de conservação e melhoria da terra. Em consequência disso, a pequena exploração camponesa acaba gestando uma classe que fica, até certo ponto, marginalizada socialmente na medida em que consegue combinar formas sociais primitivas com a miséria social própria dos países ditos civilizados.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É preciso dizer que a agricultura capitalista tem como objetivo de produção a maximização da taxa de lucro e, por conseguinte, a acumulação ampliada do capital. Para isso, a origem de toda a sua força de trabalho se sustenta no trabalho assalariado agrícola. Inexiste, salvo por obrigação legal, qualquer compromisso de trabalho entre o administrador da empresa com a mão-de-obra.

Nas palavras de Marx “a propriedade fundiária supõe que certas pessoas têm o monopólio de dispor e deter determinadas porções do globo terrestre com esferas privativas de sua vontade particular, com a exclusão de todas as demais vontades” (Marx, 1980, p.707).

Nestas condições, pode-se dizer que a análise da renda da terra consiste em esclarecer o valor econômico, isto é, analisar a valorização desse monopólio da terra na base da produção capitalista no meio rural. Para isso, em nada contribui o mero poder jurídico desses proprietários de usar e abusar de porções do planeta. Conforme Marx:

O emprego delas depende por inteiro de condições econômicas que não se subordinam à vontade deles. A própria concepção jurídica significa apenas que o proprietário lida com a terra do mesmo modo que o faz com as mercadorias o respectivo dono; e essa concepção – a ideia jurídica da propriedade privada livre – só aparece no mundo antigo na época da dissolução do organismo social, e, no mundo moderno, com o desenvolvimento da produção capitalista (MARX, 1980, p.707).

O monopólio da propriedade da terra é pressuposto histórico e fica sendo base constante do modo de produção especificamente capitalista que se baseia na exploração do trabalhador assalariado pelo capitalista. O modo de produção capitalista gera, entre outros, os seguintes resultados. O primeiro resultado é que transforma a agricultura tradicional de base camponesa numa agricultura moderna industrializada. Esta agricultura industrial e moderna passa a aplicar de maneira prática, consciente e científica, a agronomia e as ciências naturais nas condições da propriedade privada capitalista. O segundo resultado é que dissocia por completo a propriedade fundiária das relações feudais e de servidão, separando ainda de todo a terra, como condição de trabalho, da propriedade fundiária e do proprietário. Para este proprietário a terra nada mais representa que um tributo em dinheiro que o monopólio da terra lhe permite arrecadar do capitalista industrial, o arrendatário.

É preciso entender que do ponto de vista tecnológico, a agricultura capitalista apresenta uma tendência de possuir uma maior densidade de capital constante. Este capital constante é representado por máquinas, equipamentos, benfeitorias (capital fixo) e por insumos modernos que são dados por sementes selecionadas, fertilizantes, defensivos, entre outros (capital circulante). Isso em relação ao capital variável e que é incorporado no valor do produto final.

Neste sentido, o destino de sua produção e a origem dos seus insumos são regulados pela lei do valor. Logo, a característica genericamente mercantil, inclusive a da própria força de trabalho, cuja forma intensiva de exploração do trabalho excedente, realize-se, principalmente, através da mais-valia relativa. Entretanto, essas características gerais da agricultura capitalista ainda se apresentam insuficientes, pois não se leva em conta que no campo além do lucro normal, há uma espécie de lucro extraordinário. Este tipo de lucro é

submetido às leis particulares, constituindo-se numa categoria especial em que a economia política chama de renda fundiária.

Na indústria, esse lucro extraordinário sempre se sucede quando as despesas de produção são inferiores a média socialmente necessária. Na agricultura, as despesas de produção não são necessárias para um terreno médio que determinam o preço de produção, mas sim as despesas são necessárias para a produção no pior terreno.

Fica evidente que a terra é um meio de produção escasso que apresenta uma heterogeneidade em termos de fertilidade natural, dando origem a resultados de produção desiguais. A concepção da renda da terra de Marx é distinta da de Ricardo em dois aspectos. O primeiro aspecto é a análise dos resultados desiguais de iguais quantidades de capital é aplicada em terras diferentes e em áreas iguais. O segundo aspecto é que a análise dos resultados desiguais de quantidades de capital é aplicada na mesma terra e em áreas iguais. Há duas causas gerais, independentes do capital, em decorrência desses resultados desiguais: a fertilidade natural da terra agricultável, e a localização da terra cultivável.

Na investigação sobre a renda fundiária capitalista, é sempre suposto uma determinada fase histórica do desenvolvimento da agricultura capitalista e que existe determinada hierarquia das espécies de solo relativamente. Quando ocorre esta fase do desenvolvimento econômico de um determinado país tem naturalmente investimentos simultâneos nas diversas áreas de solos diferentes.

Na verdade, a renda fundiária, também chamada de renda da terra, é o resultado da aplicação de capital nas condições particulares da agricultura ou da mineração. Isso se processa com o consumo produtivo de um meio de produção especial – a terra – que nem possui valor, pois não é produto do trabalho humano, possuindo somente valor de uso.

O consumo produtivo desse valor de uso manifesta-se ao nível do valor através de modificações da produtividade do trabalho. A renda da terra é, portanto, um elemento do valor, mas no sentido estrito de que este representa a unidade contraditória entre valor de troca e valor de uso. O monopólio da terra na agricultura assume assim dois aspectos diferentes. No primeiro aspecto, há o monopólio de uma determinada terra enquanto objeto de atividade econômica. Ou seja, é o fato do capitalista industrial (arrendatário) estar cultivando uma determinada área de solo com certas características de fertilidade natural, localização e de benfeitorias já incorporadas ao solo. Por exemplo, as valas de irrigação, a drenagem, o desmatamento e a destoca, etc. No segundo aspecto, o monopólio da propriedade privada tem em si mesmo o fato de algumas poucas pessoas se arrogarem dono por direito jurídico de uma parcela do planeta terra e por isso poderem dispor da mesma como bem quiserem e entenderem.

É por esse duplo aspecto funcional que decorre o monopólio da terra na agricultura que permite distinguir dois tipos de renda da terra: o primeiro é a renda diferencial e o segunda é a renda absoluta. Esta renda absoluta é conseqüentemente, a renda da terra em que o capitalista agrícola paga ao proprietário da terra possuir como fonte o lucro extraordinário acima da média. Este capitalista vai receber pelas vendas dos seus produtos agrícolas se não fizesse isso teria que sacrificar num regime de livre concorrência parcela do seu lucro médio, o que certamente o impediria de investir na agricultura.

REFERÊNCIAS

BOURDIER, P. Le capital social: notes provisoires. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, Paris, 1980

KAUTSKY, Karl. **A Questão Agrária**. 3ª Edição, São Paulo, Proposta Editorial, 1980.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **O programa agrário da social-democracia da primeira revolução russa de 1905-1907**. São Paulo, Editora Ciências Humanas, 1980.

MARX, Karl. **O Capital**. 3ª Edição, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, L. 4, V. 6, 1975.

MARX, Karl. Formas que precedem a produção capitalista. In: Marx, Engels, Lênin. **Sobre as sociedades pré-capitalistas**. Lisboa, Seara Nova, 1976.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política**. Livro 3, Vol. 6. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1980.

MARX, Karl. **Miséria da filosofia**. São Paulo, Ciências Humanas, 1982.

ORTEGA, Emiliano. La agricultura campesina em América Latina. **Revista de la CEPAL**. Santiago de Chile, ONU/CEPAL I (16), 1982.

RANGEL, Ignácio Mourão. **Questão Agrária e Agricultura: Encontro com a Civilização brasileira 7 (I)**. Ênio Silveira et alli, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1979.

RICARDO, David. **Princípios de Economia Política e de Tributação**. 2ª Ed., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1978.

RICARDO, David. **Princípios de Economia Política e Tributação**. São Paulo, Abril Cultural, 1982.

SCHEJTMAN, Alexander. Economia campesina: lógica interna, articulación y persistência. In: **Revista de la CEPAL (11)**. Santiago do Chile, ONU/CEPAL, 1980.

SILVA, José Graziano. **Progresso Técnico e Relações de Trabalho na Agricultura**. São Paulo, Hucitec, 1981.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações: Investigação sobre sua natureza e suas causas**. São Paulo, Abril Cultural, 1983.

VERGOUPOLOS, Kostas. Capitalismo disforme (O caso da agricultura no capitalismo). In: **A Questão Camponesa e o Capitalismo**. AMIN, Samir (e). Vergoupolos, Kostas. Lisboa, A regra do jogo, 1978.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. Capital e propriedade fundiária na agricultura brasileira. In: **Reflexos sobre a agricultura Brasileira**. (Coord.) José de Araújo Braz. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979.

Submetido em: 20/04/15

Aceito em: 04/11/2015